



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.162/2015


“Dispõe sobre a recomposição pecuniária da remuneração e proventos dos servidores municipais de Itamonte – MG do quadro permanente e pensionistas, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover recomposição salarial, no índice de 6,228% (seis vírgula duzentos e vinte e oito por cento), devendo incidir sobre os vencimentos e proventos dos servidores do quadro permanente de funcionários do Município de Itamonte – MG, ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à de 1º de janeiro de 2015.

Itamonte, 02 de fevereiro de 2015.


ARI PINTO CONSTANTINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL